



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0072926/2020

PA COPAM Nº: 8182/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEROR: Município de São Francisco do Glória	CNPJ: 18.114.231/0001-91	
EMPREENDIMENTO: Município de São Francisco do Glória / Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.	CNPJ: 18.114.231/0001-91	
MUNICÍPIO: São Francisco do Glória/MG	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ricardo Gouvea Martins (Engenheiro Sanitarista e Ambiental)		REGISTRO: ART 162477 CREA-MG: 62844 CTF AIDA: Registro 6155167	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro Civil)	1.148.181-9		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0072926/2020

O empreendimento Município de São Francisco do Glória / Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário pretende desenvolver as atividades de “Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto” e de “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário” na Fazenda Aliança, situada na zona rural do município de São Francisco do Glória/MG. Em 17/10/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo nº 8182/2018/001/2019, de Licenciamento Ambiental Simplificado, fase de projeto, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE), com vazão média prevista para final de plano (2034) de 5,57 l/s e uma rede coletora de esgoto com vazão máxima prevista de 5,34 l/s.

A ETE será implantada em uma área de 10.000 m², com uma área construída de 1.109,36 m². A área onde se pretende implantar a ETE é pertencente ao Sr Julio Maria Abreu Azevedo e a Sra Carmem Lucia Miranda de Azevedo, casados em comunhão de bens, e que, através de Carta de Anuênciam constante no processo sob Fls 29, concederam autorização à prefeitura de São Francisco do Glória para Implantação da ETE. A área total do imóvel onde será implantada a ETE é de 31,49 ha e a gleba cedida para a implantação da ETE corresponde a 1,0 ha.

A atividade principal a ser executada no empreendimento, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é enquadrada como “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário” (E-03-06-9), cuja Vazão Média prevista é de 5,57 l/s, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

O empreendimento está projetado para ser implantado dentro dos limites de uma Unidade de Conservação Municipal denominada “APA Municipal Serra da Providência”. Segundo Infraestrutura de Dados Espaciais-IDE do SISEMA, a unidade em questão é do grupo de Uso Sustentável. Em documento protocolado na SUPRAM sob N°0694527/19, o empreendedor apresentou Carta de Anuênciam do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente para implantação de ETE dentro dos limites da APA Serra da Providência.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3161403-4185.6150.0938.49F0.BE85.17E9.8C72.1121, realizado em 05/03/2016. A área total da propriedade constante no CAR é de 30,7499 ha e a reserva legal declarada de 6,6981 ha, sendo a reserva legal apresentada coincidente com o remanescente de mata nativa. A área de reserva legal equivale a 21% da área total do imóvel, sendo que a reserva legal não se encontra averbada na matrícula nº 5.241 de 06 de dezembro de 1996.

O sistema de tratamento dos efluentes a ser implantado consiste de um tratamento preliminar/primário seguido de um tratamento secundário (biológico), sendo formados pelas seguintes unidades: Medidor de Vazão, Desarenador, Grade, Reator UASB, Filtro Biológico Percolador, Decantador Secundário e Leito de secagem. O corpo receptor dos efluentes da ETE será o ribeirão da Conceição. Na área da ETE, além das unidades de tratamento, será previsto uma casa de controle contendo escritório, depósito e instalações sanitárias.

Segundo cronograma apresentado, a ETE será implantada em uma única etapa com previsão de conclusão em 2 (dois) anos após a liberação do recurso pela FUNASA e contará com um quadro de 20 funcionários durante a construção e 5 durante a operação.



Segundo informado, após a implantação, a ETE será operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de São Francisco do Glória.

Foi apresentado relatório de ensaio do corpo d'água receptor dos efluentes da ETE. Os resultados dos parâmetros analisados encontram-se dentro dos limites para corpos d'água de classe 2.

Os principais impactos inerentes à atividade de implantação da ETE consistem na disposição inadequada dos esgotos sanitários originados no canteiro de obras, a disposição inadequada dos resíduos sólidos gerados no canteiro de obras, a emissão de material particulado em virtude do trânsito de caminhões e movimentação de terra para implantação das estruturas. A emissão de ruídos pelo trânsito de máquinas e pela operação do maquinário utilizado no corte das ferragens e na mistura do concreto será de menor magnitude, uma vez que a ETE será implantada em zona rural afastada de moradias.

Conforme informado no RAS, para minimizar os impactos relativos à emissão de particulados na fase de implantação da ETE, foram propostas medidas de umedecimento de vias e dos pontos de carregamento e de transferência de material. Para os efluentes sanitários, o empreendedor irá contratar empresa especializada em fornecimento e coleta de banheiros químicos. Será apresentada, também, a comprovação da destinação dos resíduos a local devidamente licenciado para tal, bem como Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR. Serão executadas caixas de gordura nas saídas das tubulações sanitárias de cozinha e refeitório. Contratação de empresa devidamente licenciada para coleta e encaminhamento dos resíduos domésticos a um aterro sanitário licenciado. Os resíduos da construção Civil serão armazenados em caçambas e encaminhados a local devidamente licenciado por empresa a ser contratada para execução do serviço. Os resíduos das unidades de apoio, gerados na fase de operação, serão encaminhados para União Recicláveis com Certificado de Licença de Operação nº815 válido até 25/02/2021.

Conforme informado no RAS, o recurso hídrico utilizado será proveniente exclusivamente da concessionária local. Haverá intervenção em área de preservação permanente do empreendimento: refere-se à implantação do emissário de esgoto doméstico e de estação elevatória, não sendo necessária supressão de vegetação nativa. Dessa forma, conforme art. 36, inciso VII do Decreto nº 47.749, de 11 e novembro e 2019, o empreendimento está dispensado de autorização para intervenção ambiental, referente às instalações em APP, por serem consideradas instalações de obras públicas e que não implicam em rendimento lenhoso.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Município de São Francisco do Glória” para a atividade “Estação de Tratamento de Esgoto - ETE”, no município de São Francisco do Glória-MG”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgoto – ETE São Francisco do Glória”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no RAS. Obs: após apresentação junto à SUPRAM ZM começarão a contar os prazos para as condicionantes específicas da fase de operação.	Antes do início da operação das atividades.
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, itens 1.1 e 1.2 Fase de Operação;	Durante a vigência da licença, sendo a frequência iniciada a partir do protocolo junto a SUPRAM ZM do item 02 das condicionantes.
04	Apresentar contratos de todas as empresas licenciadas, responsáveis pela destinação final de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.	30 dias após o cumprimento do Item 02 das condicionantes.
05	Apresentar contrato com a empresa licenciada, responsável pela destinação final dos resíduos da construção civil. Enviar contrato da empresa responsável pelo tratamento de efluentes dos banheiros químicos em local devidamente regularizado para tal.	60 dias*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgoto – ETE São Francisco do Glória”

1. Efluentes Líquidos

1.1 Fase de Operação

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada (efluente bruto) e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (efluente após tratamento final) ⁽¹⁾	DBO, DQO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis, Oxigênio dissolvido, E. Coli, Densidade de Cianobactérias, cloreto total, clorofila a, fosforo total, nitrato, Nitrogênio amoniacal total	Bimestral

1.2 Corpo Receptor

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Um ponto a montante e um ponto a jusante do ponto de lançamento do efluente no ribeirão da Conceição	DBO, DQO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis, cloreto total, condutividade elétrica, E. coli, fósforo total, Nitrato, Nitrogênio Ammoniacal total.	Bimestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.